

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Plano Municipal de Cultura de Pires Ferreira para o período de 2024 a 2034, em conformidade com a Lei Municipal nº 291/2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, LÍVIA MARIA MESQUITA

MORORÓ MUNIZ MARQUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Plano Municipal de Cultura de Pires Ferreira, com vigência de 10 (dez) anos, para o período de 2024 a 2034, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município, integrando o Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei nº 291/2011.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar:

- I - o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - a valorização da diversidade cultural;
- IV - a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura.

Art. 4º O Plano reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - diversidade cultural;
- II - democratização do acesso;
- III - participação social;
- IV - descentralização territorial;
- V - transparência e controle social;
- VI - valorização do patrimônio cultural;
- VII - acessibilidade e inclusão.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I - fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
- II - promoção da participação social;
- III - valorização e proteção do patrimônio cultural;
- IV - incentivo à formação cultural;
- V - descentralização das ações culturais;
- VI - estímulo à economia da cultura.



Art. 6º São objetivos do Plano:

- I - consolidar a política cultural como política pública de Estado;
- II - ampliar o acesso às políticas culturais;
- III - fomentar a produção, circulação e fruição cultural;
- IV - fortalecer equipamentos culturais;
- V - promover o desenvolvimento da economia criativa.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor da cultura, coordenar, executar e monitorar o Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º A execução do Plano observará a articulação com:

- I - o Conselho Municipal de Cultura;
- II - o Fundo Municipal de Cultura;
- III - as Conferências Municipais de Cultura;
- IV - demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º As ações, metas e prioridades previstas no Plano deverão orientar:

- I - o Plano Plurianual (PPA);
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 O financiamento do Plano Municipal de Cultura ocorrerá por meio de:

- I - recursos do orçamento municipal;
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- III - transferências estaduais e federais;
- IV - convênios, parcerias e emendas parlamentares;
- V - outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11 O Plano será monitorado e avaliado pelo Poder Executivo Municipal, com participação do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil.

Art. 12 O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, preservada sua vigência de 10 (dez) anos.

Art. 13 Poderão ser instituídos planos setoriais e territoriais de cultura, em consonância com este Plano.

Art. 14 Fica registrado que o Plano Municipal de Cultura foi previamente apresentado, discutido e submetido à apreciação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 270/2009, em conformidade com os princípios da participação social e da gestão democrática das políticas públicas culturais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, 28 de abril de 2026**

Lívia Muniz Marques

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal de Pires Ferreira/CE

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRES FERREIRA

1. Apresentação

O Plano Municipal de Cultura de Pires Ferreira constitui instrumento de Estado voltado à organização, continuidade e qualificação das políticas públicas culturais do Município. Sua finalidade é assegurar, em perspectiva decenal, o direito de acesso à cultura, à memória, às artes e ao patrimônio cultural, promovendo a diversidade das expressões locais e o fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura.

A presente minuta foi estruturada a partir de dois vetores complementares: de um lado, o diagnóstico, as estruturas existentes e as deliberações já acumuladas pelo Município de Pires Ferreira; de outro, a arquitetura legislativa mais moderna adotada no Plano Municipal de Cultura de Fortaleza, especialmente quanto à clareza normativa, à divisão por eixos de ação, ao monitoramento e à integração entre gestão, financiamento e participação social.

2. Diagnóstico sintético do Município

Pires Ferreira integra a região noroeste do Estado do Ceará, possui população de 10.606 habitantes, três distritos e relevante vida comunitária, religiosa e artística. No campo cultural, destacam-se a Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca Municipal, a biblioteca comunitária Chiquinha Soares, a Banda de Música Moacir Pinto, as festas tradicionais, as manifestações religiosas e os vínculos com o Fórum Regional de Cultura do Sertão de Sobral.

O Município já conta com marcos institucionais relevantes, como a lei de criação da Secretaria Municipal de Cultura, a instituição do Fundo Municipal de Cultura e a lei do Sistema Municipal de Cultura, além do acúmulo participativo das conferências municipais e das propostas aprovadas na IV Conferência Municipal de Cultura, realizada em 2023.

Ainda assim, o diagnóstico local revela desafios estruturais: necessidade de aperfeiçoamento da governança cultural; insuficiência de informações sistematizadas e indicadores; carência de equipamentos e mobilidade para ações itinerantes; demanda por maior descentralização, acessibilidade, formação técnica, proteção patrimonial e dinamização da economia da cultura.

3. Princípios

- - diversidade cultural e pluralidade de expressões;
- - cultura como direito fundamental e dimensão da cidadania;
- - participação social e gestão democrática;
- - descentralização territorial e equidade no acesso;
- - transversalidade entre cultura, educação, turismo, comunicação, assistência social e desenvolvimento local;
- - acessibilidade, inclusão e respeito às diferenças;
- - transparência, controle social e continuidade administrativa;
- - valorização da memória, do patrimônio cultural e dos saberes tradicionais.



Gabinete
da Prefeita

4. Diretrizes gerais

1. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura como base permanente da política cultural do Município.
2. Ampliar o acesso da população aos bens, serviços, equipamentos e oportunidades culturais, com atenção à sede, aos distritos e às localidades rurais.
3. Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio material e imaterial, as festas, os acervos, a memória local e os mestres da cultura.
4. Promover formação continuada em arte, cultura, leitura, patrimônio, gestão e produção cultural.
5. Fomentar a comunicação pública da cultura, o mapeamento sociocultural e os indicadores municipais.
6. Estimular a economia criativa, o turismo cultural e a geração de trabalho e renda no setor.
7. Garantir políticas culturais acessíveis, inclusivas e sensíveis às desigualdades de gênero, raça, geração e deficiência.
8. Assegurar financiamento estável, transparência e monitoramento periódico do Plano.

5. Base institucional e cultural existente

Dimensão	Referência local
Órgão gestor	Secretaria Municipal de Cultura, instituída em 2008.
Sistema Municipal de Cultura	Instituído pela Lei nº 291/2011.
Fundo Municipal de Cultura	Instituído pela Lei nº 270/2009.
Participação social	Conselho Municipal de Cultura e conferências municipais realizadas em 2007, 2009, 2011 e 2023.
Equipamentos e acervos	Biblioteca Municipal, biblioteca comunitária Chiquinha Soares e acervos locais.
Formação artística	Banda de Música Moacir Pinto, oficinas e ações formativas a serem ampliadas.
Referências patrimoniais	Festas religiosas, capela de Santa Luzia, práticas culturais tradicionais, memória local e saberes comunitários.

6. Eixos estratégicos, objetivos específicos e ações prioritárias

Eixo I - Gestão, institucionalidade e sistema municipal de cultura

Objetivo específico: Consolidar a governança cultural do Município, assegurando continuidade administrativa, participação social e base normativa adequada.

1. Atualizar e regulamentar, quando necessário, os instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, com integração entre órgão gestor, Conselho, Fundo, conferências e plano.
2. Implantar Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com cadastro atualizado de agentes, grupos, espaços, acervos, eventos e bens culturais.
3. Instituir rotina anual de prestação pública de contas e relatório de gestão cultural.
4. Promover capacitação continuada de gestores, conselheiros e agentes culturais em planejamento, editais, prestação de contas e captação de recursos.
5. Estimular a elaboração de planos setoriais e territoriais, com participação dos segmentos culturais e das comunidades.

Eixo II - Patrimônio cultural, memória e identidades

Objetivo específico: Reconhecer, salvaguardar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial de Pires Ferreira.

1. Realizar mapeamento e inventário do patrimônio cultural do Município, incluindo festas, celebrações, acervos, imóveis, paisagens culturais, práticas religiosas e saberes tradicionais.
2. Instituir políticas de educação patrimonial articuladas com a rede municipal de ensino.
3. Criar programas de reconhecimento e valorização de mestres, mestras, grupos e coletivos culturais locais.
4. Promover ações de preservação dos acervos da Banda de Música Moacir Pinto, da memória bibliográfica local e de outros bens de interesse público.
5. Estimular estudos e medidas de proteção para bens históricos e espaços de referência simbólica do Município.

Eixo III - Formação, criação, leitura e produção do conhecimento

Objetivo específico: Ampliar as oportunidades de formação cultural e artística para diferentes faixas etárias e territórios.

1. Fortalecer a política municipal de bibliotecas, leitura, escrita, oralidade e literatura, inclusive com ações itinerantes.
2. Criar e manter oficinas de música, canto, sopro, percussão, audiovisual, artesanato, dança, teatro, cordel, mediação de leitura e outras linguagens artísticas.
3. Promover programas de formação para artistas, técnicos, produtores, gestores culturais, agentes de leitura e professores.
4. Apoiar projetos de pesquisa, documentação e difusão da memória e da diversidade cultural do Município.
5. Estimular parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para itinerários formativos em arte e cultura.

Eixo IV - Acesso, descentralização, comunicação e circulação

Objetivo específico: Garantir que a população de todos os territórios tenha acesso efetivo às políticas e ações culturais.

1. Descentralizar a programação cultural, assegurando ações permanentes na sede, nos distritos e nas localidades rurais.
2. Estruturar ações de biblioteca itinerante, cinema itinerante e circulação de atividades formativas e artísticas.

3. Requalificar e equipar espaços culturais, observando padrões de acessibilidade física e comunicacional.

4. Instituir política pública de comunicação da cultura, com uso de meios digitais, rádios, redes sociais e comunicação comunitária.

5. Estimular calendário cultural municipal articulado com festas tradicionais, feiras, mostras, encontros e eventos comunitários.

Eixo V - Diversidade cultural, acessibilidade e inclusão

Objetivo específico: Assegurar que a política cultural reconheça e enfrente desigualdades historicamente produzidas.

1. Promover ações específicas voltadas a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, garantindo fruição e participação cultural.

2. Mapear, reconhecer e valorizar povos tradicionais, expressões afro-brasileiras e demais identidades culturais presentes no território.

3. Incorporar critérios de acessibilidade em editais, equipamentos, materiais de divulgação e atividades promovidas com recursos públicos.

4. Estimular programas e premiações que valorizem diversidade de gênero, raça, sexualidade, geração e território.

5. Apoiar iniciativas de inclusão cultural voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade social.

Eixo VI - Economia da cultura, trabalho, renda e turismo cultural

Objetivo específico: Transformar o setor cultural em vetor de desenvolvimento local sustentável.

1. Instituir programas de fomento, editais, premiações, bolsas e apoio a projetos culturais, observados critérios públicos e transparentes.

2. Estimular cadeias produtivas ligadas à música, literatura, artesanato, audiovisual, festas tradicionais, economia solidária e turismo cultural.

3. Promover feiras, mostras, festivais e eventos que deem visibilidade à produção cultural local e ampliem oportunidades de comercialização.

4. Desenvolver ações de qualificação em empreendedorismo cultural, gestão, comunicação, circulação e uso de tecnologias digitais.

5. Articular cultura e turismo de forma sustentável, com respeito à memória local, às comunidades e ao patrimônio cultural.

7. Metas estruturantes para o decênio

1 - Manter em funcionamento regular o Conselho Municipal de Cultura, com calendário anual de reuniões e publicização de atas e resoluções.

2 - Implantar e manter atualizado o cadastro municipal de agentes, grupos, espaços e bens culturais.

3 - Realizar, no mínimo, uma Conferência Municipal de Cultura a cada 4 anos.

4 – In

stituir pelo menos um edital, chamada pública, prêmio ou mecanismo de fomento cultural de forma periódica, observada a disponibilidade orçamentária.

5 - Ampliar a política de formação cultural com ações continuadas em pelo menos quatro linguagens ou áreas de atuação.

- 6 - Desenvolver programa de circulação cultural contemplando sede, distritos e localidades rurais.
- 7 - Executar programa de valorização da memória e do patrimônio cultural local, com inventário, registro ou ações de salvaguarda.
- 8 - Garantir acessibilidade progressiva nos equipamentos e ações culturais do Município.

8. Financiamento

O financiamento do Plano Municipal de Cultura observará a integração entre planejamento, orçamento e participação social, tendo como eixo central o Fundo Municipal de Cultura e as dotações consignadas ao órgão gestor da cultura. Deverão ser buscadas, de forma complementar, fontes estaduais, federais e parcerias compatíveis com o interesse público, em especial aquelas relacionadas a editais, transferências fundo a fundo, programas de fomento, convênios e emendas.

A aplicação dos recursos deverá observar critérios de transparência, impessoalidade, publicidade, descentralização, diversidade e controle social, com prestação de contas periódica ao Conselho Municipal de Cultura e à sociedade.

9. Monitoramento e avaliação

O monitoramento do Plano será realizado pelo órgão gestor da cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, com base em indicadores, relatórios anuais, conferências, audiências públicas e instrumentos de participação social. Recomenda-se a instituição de painel público simplificado contendo ações executadas, recursos aplicados, editais lançados, equipamentos atendidos e territórios alcançados.

A revisão periódica do Plano deverá ocorrer preferencialmente a cada quatro anos, sem prejuízo de ajustes anuais de priorização orçamentária, preservada a vigência decenal do instrumento.

10. Disposições finais de implementação

As secretarias e órgãos municipais com interface nas áreas de educação, assistência social, turismo, planejamento, finanças, comunicação, juventude, infraestrutura e acessibilidade deverão atuar em regime de colaboração com o órgão gestor da cultura, visando assegurar a transversalidade das políticas culturais.

Os programas, projetos e ações decorrentes deste Plano deverão observar as prioridades identificadas nas conferências municipais de cultura e nos processos participativos locais, sempre com adequação à realidade administrativa, financeira e territorial do Município.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº0529, de 28 de ABRIL 2026**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 28 de ABRIL de 2026**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 28 de abril de 2026.

Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 873.428.043-04